



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2020/18618

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2020/00130 , 02/06/20 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, cuja finalidade é a renovação da assinatura anual dos seguintes produtos: Zênite Fácil (Lei anotada.com, Contratação Pública e Web Licitações e Contratos) e Orientação por escrito em Licitações e Contratos, no valor total de R\$ 16.603,00 (dezesesseis mil, seiscentos e três reais), com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

O setor requisitante anexou a justificativa e os dados para a contratação, às fls. 2/3 e 13/18 (TRF2-SEC-2020/00118 e TRF2-INC-2020/01276, respectivamente), tendo a Secretaria de Atividades Judiciárias aprovado o Termo de Referência, conforme despacho TRF2-DES-2020/16529.

A empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, conforme TRF2-CAP-2020/08511, apresentou proposta compatível com a média dos preços praticados em outros órgãos públicos (TRF2-INC-2020/01344 e TRF2-INC-2020/01450), com validade até 15/07/2020, assinalando na oportunidade a incidência de reajuste no percentual de 6% , em relação aos produtos contratados.

Cabe ressaltar que a empresa apresentou Declarações de Exclusividade, às fls. 11/12, datadas de 29/04/2020, com validade de 90 (noventa) dias (TRF2-CAP-2020/08685 e TRF2-CAP-2020/08684).

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, informou, por meio do TRF2-DES-2020/17281, que há disponibilidade para a realização da despesa em tela, nos valores estimados de R\$ 7.074,00 e R\$ 9.529,00 conforme item pretendido (IDs 2 e 4).

A Assessoria Jurídica - AJUC, por sua vez, emitiu o TRF2-PAR-2020/00321, através do qual opina pela contratação direta da empresa em questão, por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, visto entender que há, na hipótese, inviabilidade de competição. Neste sentido, cita a norma contida no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes ".

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2861387-2181 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2861387-2181>

Classif. documental | 30.01.01.03



TRF2DES202018618A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

2020/00321), que trata da contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A., por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 16.603,00 (dezesesseis mil, seiscentos e três reais), com fundamento legal do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

REIS FRIEDE
Presidente



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2861387-2181 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2861387-2181>

